

## Informação

## Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Aveiro, 16-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303702391

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

## Anúncio n.º 9085/2010

A *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*, Mm.ª Juiz de Direito do 1.º Juízo cível deste Tribunal, faz saber que nos autos de Insolvência N.º 2908/07.3TBBCL em que é insolvente: Várzeaprint — Estamparia Têxtil, L.ª, NIF — 502375140, Endereço: Lugar de Crujeães, 4755-536 Várzea e Administrador da Insolvência, *Dr. Francisco José Areias Duarte*, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6-2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

Barcelos, 14-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

303691473

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

## Anúncio n.º 9086/2010

Nos autos de Insolvência N.º 1345/08.7TBBNV-B em que são: Insolvente: Maria Isabel de Almeida Mateus Silva, NIF — 116967226, BI — 1279703, Endereço: Rua da Estação, N.º 36, 2125-136 Marinhais, Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita. Ficam notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Benavente, 10-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Norberto Nicolau*.

303244352

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

## Anúncio n.º 9087/2010

## Processo n.º 4577/10.4TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: António Cerqueira Cunha e outros.  
Insolvente: Granipor-Granitos Portugal, S.A

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 01-09-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Granipor-Granitos Portugal, S. A., NIF — 500130442, Endereço: Estrada Marginal do Cávado, Palmeira, 4700-676 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva Gomes, Endereço: Granipor Granitos de Portugal, Sa, Estrada Marginal do Cávado, Palmeira, 4710-000 Braga;

Isolino da Silva Gomes, Endereço: Granipor Granitos de Portugal, Sa, Estrada Marginal do Cávado, Palmeira, 4710-000 Braga; e

João José Garcia da Silva Gomes, Engenheiro, estado civil: Casado, nascido em 22-03-1967, nacional de Portugal, BI — 7754635, Endereço: Granipor Granitos de Portugal, Sa, Estrada Marginal do Cávado, Palmeira, 4710-000 Braga a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: *Dr.ª Maria Clarisse Barros*, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

## Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

303656319